



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto Lei Legislativo nº 10834/2023

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE
[ASSOCIAÇÃO CASA DE ORAÇÃO CABOCLO PENA BRANCA]
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI Nº /2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE [ASSOCIAÇÃO CASA DE ORAÇÃO CABOCLO PENA BRANCA] E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
APROVA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação civil [Associação Casa de Oração Caboclo Pena Branca] [C.O.C.P.B, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, inscrita no CNPJ n. 33.071.694/0001-07, com sede em Campo Grande-MS, sito na Rua Senador Queiroz, n. 935, Jardim Leblon, CEP 79.092-265.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir às exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

Justificação

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a associação civil [Associação Casa de Oração



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Caboclo Pena Branca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

A Associação tem como finalidades: apoiar e desenvolver ações para defesa e garantia de direitos sócios assistenciais, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, saúde, educação formal e educação profissional, especial e ambiental, cultural, esportivo, e de economia solidaria em áreas afins: social, saúde, cultural, educacional, esportivo, agricultura familiar, e dos Templos e Terreiros de Umbanda, através das atividades de educação cultural, social, profissional e religiosa.

Oportuno, ainda, consignarmos que, a associação foi constituída por prazo indeterminado. E que, a entidade, por ser uma associação, é regida pelo Código Civil, o qual, em seus artigos 53 a 61, disciplina as condições para a constituição, dissolução, finalidades, disposições estatutárias, direitos e deveres dos associados e demais mandamentos legais.

Assentadas estas premissas, especificamente no que concerne ao instituto jurídico da declaração de entidades como de utilidade pública, inferimos que a propositura se ajusta à competência do município, mormente ser a matéria de evidente interesse local e que o ato jurídico (declaração) é decorrente da observância de uma série de requisitos fixados na legislação infraconstitucional, especificamente na Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Assim, a associação civil [Associação Casa de Oração Caboclo Pena Branca], preenchendo satisfatoriamente todos os requisitos (conforme documentos anexos) previstos na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, estesignatário, conta com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2022.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

Campo Grande/MS, 08 de Dezembro de 2022.

Ronilço Cruz de Oliveira
Vereador - PODEMOS

Vereador Ronilço Guerreiro

-